



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
[www.camara-guaira.sp.gov.br](http://www.camara-guaira.sp.gov.br) | [camaraguaira@netsite.com.br](mailto:camaraguaira@netsite.com.br)  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO Nº 168, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

Os Vereadores abaixo assinados, representando o mínimo de 1/3 dos membros desta Casa de Leis, conforme o inciso I, letra b, do Artigo 140 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência, após ouvir o Douto Plenário, que o Projeto de Lei n. 50/2019 (ALTERA AS LEIS ORDINÁRIAS MUNICIPAIS N. 2.640 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, E N. 2.643 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), e Projeto de Lei n. 51 (Remaneja recurso do orçamento vigente), ambos de autoria da Executivo Municipal, tramite em regime de urgência especial.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis o requerimento acima, que requer a tramitação em regime de urgência do projeto supracitado.

A referida urgência especial é necessária para que o disposto no projeto em pauta entre em vigor o mais breve possível, já que existe necessidade de que o reajuste do DEAGUA entre em vigor em janeiro de 2020, evitando que a autarquia venha a se encontrar em situação deficitária, e o remanejamento se faz necessário para o encerramento do exercício de 2019.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 06 de dezembro de 2019.



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



Guairá-SP, 05 de dezembro de 2019

**Ofício nº: 541/2019**  
**Projeto de Lei nº. 50/2019**

Justificativa,

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que **altera as Leis Ordinárias Municipais N. 2.640 de 23 de dezembro de 2013, e N. 2.643 de 23 de dezembro de 2013 e dá outras providências.**

Tal proposta tem por objetivo alterar a sistemática de reajuste das tarifas de água e esgoto do município, sendo um pedido direto da Agência Reguladora ARES-PCJ, que entende que um parecer técnico, elaborado por um órgão de regulação, não pode ser negado por uma decisão da Câmara Municipal.

Conforme notificação em anexo ao presente projeto, a própria ARES-PCJ, notificou a Prefeitura que se tal sistemática continuar a existir, e um projeto de lei autorizando o aumento, ser enviado ao Legislativo, a própria agência vai denunciar o convênio, deixando de prestar os serviços para nossa cidade.

Essa notificação se originou do estudo realizado pela agência de nossa legislação, que imediatamente solicitou as mudanças aqui contidas, para que as premissas técnicas prevaleçam no momento do reajuste das tarifas e preços públicos praticados.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA-SP [Protocolo]  
Nº Protocolo: 001246/2019 E Data: 05/12/2019 Hora: 17:52  
Tipo de processo: PROJETO DE LEI Nº 50/2019





# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



Após fartas reuniões com a ARES-PCJ esta demonstrou que cabe, exclusivamente, ao regulador primar pelos objetivos da regulação na garantia do equilíbrio econômico financeiro do prestador em contraponto com a modicidade tarifária, nos termos do art. 22, inc. IV, da Lei nº 11.445/2007:

*Art. 22. São objetivos da regulação:*

*[...]*

*IV – definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.*

Considera ainda a agência que tais argumentos já foram verificados e decido pelo Poder Judiciário em sede de segunda instância, conforme jurisprudência:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO – Não observado o prazo de 12 meses para o reajuste – Não comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis que justifiquem a revisão extraordinária – Não realizada audiência pública (requisito para a revisão extraordinária) – Descabida a majoração "escalonada" (valores devem ser claros e objetivos) – Não comprovada a ausência de recursos financeiros para o custeio das despesas habituais – Não intentada a obtenção de recursos de modo diverso – Insuficientes as alegações de desequilíbrio financeiro do contrato e de interesse público (justificariam qualquer aumento) – Caracterizada a má gestão – Caracterizada a exação tributária por via oblíqua (necessária prévia autorização do poder legislativo) – Causa de pedir restrita à inobservância do prazo de 12 meses para o reajuste e à ausência de prévia autorização da Câmara dos Vereadores – Caracterizada a revisão extraordinária (e não o reajuste anual) – Descabido perquirir acerca da legalidade da revisão extraordinária (não alegada na petição inicial) – Não evidenciada a necessidade de prévia autorização da Câmara dos Vereadores – RECURSOS DOS REQUERIDOS PROVIDOS,



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS

PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO (TJSP; Apelação Cível 1011931-66.2015.8.26.0451; Relator (a): Flavio Abramovici; Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Foro de Piracicaba - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 05/06/2017; Data de Registro: 05/06/2017) g.n.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



**José Eduardo Coscrato Lelis**  
**Prefeito Municipal**

*A Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Reginaldo Moretti  
Pres. da Câmara Municipal  
Guairá/SP*

**PARECER JURÍDICO Nº 35/19**

**CONSULENTE:** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA E O MUNICÍPIO DE GUAÍRA

**ASSUNTO:** COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA AGÊNCIA REGULADORA PARA DISPOR SOBRE ASSUNTOS PERTINENTES À TUTELA REGULATÓRIA QUE LHE FOI TRANSFERIDA - REAJUSTES TARIFÁRIOS.

**EMENTA:** LEIS MUNICIPAIS QUE ATRIBUEM COMPETÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL PARA DISPOR SOBRE REAJUSTES TARIFÁRIOS. CONDUTA VEDADA PELA LEI FEDERAL DO SANEAMENTO. SOBRESTAMENTO DA NORMA MUNICIPAL FRENTE AO INSTITUTO DA DELEGIFICAÇÃO. DELEGAÇÃO DA COMPETÊNCIA REGULATÓRIA À AGÊNCIA REGULADORA. COMPETÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA PARA DISPOR SOBRE O ASSUNTO, ENQUANTO DURAR A DELEGAÇÃO DA TUTELA REGULATÓRIA. INAPLICABILIDADE DA NORMA VEICULADA POR LEI MUNICIPAL. APLICAÇÃO INTEGRAL, NO CASO, DE NORMA DA AGÊNCIA.

**I - DO RELATÓRIO**

Trata-se de consulta da Diretoria Administrativa e Financeira e do Município de Guaíra por intermédio do DEÁGUA - Departamento de esgoto e água do Município de Guaíra, que solicitou à esta Procuradoria parecer a respeito da aplicação de normas municipais frente à tutela da agência reguladora.

Neste sentido, durante a delegação da tutela regulatória - tendo em vista a delegação de competência à agência reguladora - leis municipais tem seus efeitos sobrestados em relação ao prestador.

Desta feita, não atinge o prestador a tese veiculada em projetos de leis municipais, conforme será a seguir explanado. Assim, com relação aos questionamentos feitos, passa esta Procuradoria ao esclarecimento dos pontos suscitados, o que faz pelas razões a seguir expostas.

O intuito do parecer não é exaurir competência ou criar impasses com a casa de leis municipal, mas sim, cumprir a lei vigente bem como esclarecer



e sanar vícios e divergências existentes, para uma melhora no saneamento básico, propósito constante deste ente regulador.

A Lei Municipal nº 2.896/2019 em seu artigo 1º dispõe o seguinte:

*“Art. 1º O Artigo 6º da Lei Ordinária Municipal nº 6.640 de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes modificações:*

*Art. 6º. A classificação dos serviços de saneamento básico e as respectivas tarifas e outros preços públicos serão estabelecidas em lei e regulamentados por Decreto, quando previstos em lei, dada natureza ou especificidade do serviço.*  
**Parágrafo único.** *As tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem submetidas à aprovação do Poder Legislativo mediante projeto de lei do Executivo. “*

Em outro dispositivo legal, a Lei Municipal nº 2.897/2019 em seu artigo 8º dispõe o seguinte:

*“Art. 8º. As tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões periódicas e extraordinárias, seguirem o seguinte regramento: **I.** Os reajustes periódicos até o limite do IPC-A, ou outro índice que vier a substituí-lo, será aplicado por Decreto Executivo; **II.** As Revisões e reajustes periódicos ou extraordinários, acima do IPCA-A, ou outro índice que vier a substituí-lo, será submetido à aprovação do Poder Legislativo mediante projeto de lei;”*

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

INAPLICABILIDADE DA LEI MUNICIPAL, APÓS A ADESÃO DO MUNICÍPIO À AGÊNCIA REGULADORA

A. DA NÃO APLICABILIDADE DA LEI EM RAZÃO DE DISPOR SOBRE ASSUNTO QUE ATUALMENTE COMPETE À AGÊNCIA REGULADORA.



2

A base aos questionamentos realizados reside apenas em um fator específico, a saber, o fato desta agência reguladora ter a competência atual para dispor sobre a questão.

Como se sabe, com o advento da Lei federal nº 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico) e seu Decreto federal regulamentador nº 7.217/2010, foi implementada a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, traçando diretrizes nacionais e detalhamentos para a sua execução. Criou-se, assim, um inovador cenário jurídico regulatório que reafirma a necessidade de os Municípios responderem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços públicos de saneamento, seja por meio de seus serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

Neste sentido, preconiza o artigo 23 do Decreto nº 7.217/2010 ser obrigação do Município-titular a escolha de seu Ente Regulador, haja vista ser vedada a autorregulação:

*Art. 23. O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:  
[...]  
III - definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação.*

Assim, em especial no art. 8º da Lei Nacional de Saneamento, o Município pode delegar a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei federal nº 11.107/2005.

Sendo assim, como forma de cumprir os mandamentos da lei, o Município, através de Lei municipal autorizou e firmou um convênio de cooperação, **delegando** o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora.

Com a delegação do exercício da atividade regulatória à Agência, por lógica, houve delegação exclusiva à agência reguladora da competência de dispor sobre reajustes e da cobrança por serviços prestados pelo prestador, bem como a



normatização das hipóteses em que tais cobranças são cabíveis, por previsão expressa no convênio e normas vigentes do ente regulador automaticamente aplicáveis ao Município.

Desta forma, não se aplica a Lei Municipal, tendo em vista que, delegada a competência regulatória à ARES-PCJ, pela ocorrência da chamada **delegificação**, enquanto durar a delegação, não produz efeito qualquer norma presente na Lei Municipal, ficando sobrestados quaisquer reflexos que possam dela advir, apelidada na doutrina como o congelamento das normas antigas, pois não são declaradas inconstitucionais, mas apenas permanecerão estagnadas.

Assim, com relação ao comando preceituado por Lei, tal comando não se aplica ao prestador, enquanto estiver delegada à agência reguladora a tutela regulatória dos serviços de água e esgoto.

#### B. DO INSTITUTO DA DELEGIFICAÇÃO

Outrossim, resta claro que a questão aqui veiculada (inaplicabilidade de lei municipal durante o período de delegação da tutela regulatória) já foi matéria de apreciação do judiciário.

Quanto a isto, em outra oportunidade envolvendo outro sentido, mas que envolve igual base (inaplicabilidade da Lei Municipal pelo Instituto da Delegificação), ficou muito bem esclarecido no Acórdão proferido pela que 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, salientando-se que, delegada a atribuição à agência reguladora, nos termos de Lei Municipal ratificadora do Protocolo de Intenções, não cabe mais ao Município discorrer sobre quaisquer aspectos a ela relacionadas, por leis pretéritas ou que venham a ser criadas após a delegação. Vejamos:

*"Ademais, ausente a violação ao disposto no artigo 207, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, pois a necessidade de "avaliação periódica da Câmara dos Vereadores e das entidades representativas da sociedade" (quanto aos critérios adotados na fixação da tarifa do serviço de saneamento básico) não evidencia a obrigação de submeter a revisão extraordinária da tarifa à aprovação da Câmara dos Vereadores, salientando-se que **delegada a atribuição de revisar o valor da tarifa à agência reguladora, nos termos da Lei Municipal número 7.371/12, que ratificou o "Protocolo de Intenções" (fls.1.324/1.374), em que consignado, na cláusula 8ª, inciso III, que "os objetivos específicos da Agência Reguladora PCJ são: fixar, reajustar e revisar os valores das taxas,***



*tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados (...)” (sem grifo no original), e que o procedimento contou com a prévia aprovação da revisão pelo Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Piracicaba (fls.151/152), que é composto por representantes de diversos setores da sociedade civil.”(Apelação nº 1011931-66.2015.8.26.0451, 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Relator Dr. Flavio Abramovici). (Grifo no original)*

Desta forma, resta evidenciado que à luz da legislação vigente, a norma veiculada por Lei Municipal não atinge o prestador, pois entendimento contrário feriria a delegificação proveniente do ato perfeito de adesão à Agência.

Isso porque, com o advento da regulação do saneamento, e a sua delegação formal por intermédio de lei ao ente regulador, compete a ele unicamente, após estudos técnicos e jurídicos, por meio de norma própria (Resolução) autorizar cobrança de valores por serviços públicos – dando forma à clara delegificação da norma.

Neste sentido, as normas regulatórias editadas em momento anterior ou durante à delegação do exercício da função regulatória, apesar de permanecerem vigentes após o trespasse de competências à agência reguladora, não prosperam em questão de conteúdo.

Tal fato não pode ser contestado, vez que, **embora essas normas anteriores ou emitidas durante o período de delegação permaneçam vigentes, isso não significa que as agências reguladoras estejam obrigadas a observar o conteúdo normativo que elas propõem.** Tampouco significa que essas normas permanecerão aplicáveis ao novo modelo de prestação de serviços de saneamento básico, estabelecido após a delegação da função regulatória à agência reguladora.

Conquanto as agências reguladoras não possuam competência para revogar formalmente as normas expedidas pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo, é possível que, sob o ponto de vista material, os efeitos de uma nova norma regulatória por si emanada sejam exatamente os mesmos de uma revogação: o sobrestamento dos efeitos e a inaplicabilidade da norma.

**Afinal, enquanto durar a delegação da competência regulatória à agência reguladora e esta entidade instituir as suas próprias normas**



regulatórias sobre determinado assunto, as normas estabelecidas pelo Poder Legislativo ou pelo Poder Executivo não vincularão os agentes regulados e prevalecerão as normas emitidas pela agência reguladora.

Neste sentido, Gustavo Justino de Oliveira<sup>1</sup>, Professor de Direito Administrativo na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), em parecer jurídico proferido em 12 de maio de 2015, esclarece o assunto:

"Por corolário direto do que disciplina o Decreto-Lei nº 4.567/1942, entende-se que uma lei somente pode ser formalmente revogada por outra lei, não sendo possível que normas hierarquicamente inferiores, como os decretos regulamentadores e as resoluções administrativas, por exemplo, revoguem normas qualificadas como lei.

Portanto, a não ser que uma lei responsável pela delegação do exercício da função regulatória a uma agência reguladora revogue as eventuais outras leis pertinentes ao tema, promulgadas anteriormente, não há como se reconhecer uma "revogação automática" desses diplomas. O mesmo é válido em relação aos decretos regulamentadores, uma vez que um ato administrativo emanado pela agência reguladora não é capaz de revogá-lo formalmente, já que esta competência permanece com o Poder Executivo.

Entretanto, como visto no item anterior, isso não quer dizer que a agência reguladora esteja obrigatoriamente condicionada ao conteúdo dessas normas regulatórias antigas. Isso porque, se o conteúdo desta norma anterior (seja ela decorrente de lei ou decreto) é incompatível com o conteúdo das normas regulatórias a serem emitidas pela agência reguladora no exercício de seu poder normativo, é possível que haja a substituição do conteúdo regulatório da norma anterior pelo conteúdo de sua nova norma regulatória.

Isso é possível porque **a delegação da competência** às agências regulatórias para o exercício da função regulatória, que ocorre por intermédio de lei (no presente caso, pela Lei Federal nº 11.445/2007 e seu Decreto Federal nº 7.217/2010, além da lei ratificadora do protocolo de intenções de cada município), **altera a forma e o âmbito pelos quais as novas normas regulatórias devem ser editadas**. (Grifo no original)

Trata-se do fenômeno reconhecido na doutrina por "delegificação", por meio do qual o Poder Legislativo (no presente caso, em especial, o Poder Legislativo da União, por meio da Lei Federal nº 11.445/2007) determina qual será a extensão do poder normativo da Administração Pública sobre determinado assunto e qual será o ente competente para o seu exercício. No presente caso, vinculado ao setor de saneamento básico, o Poder Legislativo da União Federal atribuiu às agências reguladoras a possibilidade de exercer a função regulatória dos serviços de saneamento básico e, quando

<sup>1</sup> Parecer: Poder Normativo das Agências Reguladoras, pg. 57-58 e 61. Gustavo Justino de Oliveira. Parecer jurídico elaborado em 12 de maio de 2015, por solicitação da Consolente Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ.



do exercício dessa função, detalhou o conteúdo do seu poder normativo.

[...]

De todo modo, percebe-se que o que acontece com a emanção de uma norma regulatória após a transferência da competência para o exercício da função regulatória não é uma revogação formal propriamente dita da norma anterior, mas uma substituição da norma regulatória a ser aplicada aos agentes regulados. Percebe-se, ainda, que, sob o ponto de vista material, os efeitos são exatamente os mesmos, uma vez que os efeitos da norma anteriormente editada ficam sobrestados e o seu conteúdo deixa de ser aplicável". (grifo no original)

Assim, clarifica-se que as normas regulatórias editadas em momento anterior ou durante à delegação do exercício da função regulatória, apesar de permanecerem vigentes após o trespasse de competências à agência reguladora, não prosperam em questão de conteúdo, razão pela qual comandos provenientes de leis municipais não devem prevalecer sobre normativas da agência.

#### IV - DA CONCLUSÃO

Sendo assim, opina esta Procuradoria Jurídica no seguinte sentido:

1) pela inaplicabilidade das leis municipais do Município de Guafra (Leis Municipais nº 2897/2019 e nº 2896/2019), no que tange à necessidade de avaliação desta respeitável casa de leis para aprovar reajustes estudados e referendados por atos normativos da ARES-PCJ, seja pela transferência da tutela regulatória, amparada pela delegificação de normas, seja para sanar eventuais vícios e anulações de reajustes avalizados por lei municipal, conduta esta vedada.

2) pela aplicação, sobre as questões suscitadas, única e exclusivamente de conteúdo disciplinado por normativa desta agência, posto que as referidas leis - com o advento da delegação -, não afetam a ação normativa da agência reguladora, devendo o Município publicar a Resolução de reajuste sem a aprovação por lei municipal, pois tais normas sofreram o sobrestamento de efeitos advindo do instituto da delegificação.





3) Caso seja do entendimento do Prefeito Municipal, até mesmo pelo respeito ao Poder Legislativo, que seja encaminhado um projeto de lei com o objetivo de revogar os dispositivos em vigência nas leis municipais, como forma de evitar litígios e interpretações equivocadas sobre as normas aplicáveis, bem como para prestar os esclarecimentos pertinentes aos respeitáveis vereadores.

É o parecer. À apreciação da autoridade superior.

Americana, 02 de dezembro de 2019.

**TIAGO ALVES DE SOUSA**

Procurador Jurídico - OAB/SP 358.574



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 50, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera as Leis Ordinárias Municipais nº 2.640 de 23 de dezembro de 2013, e nº 2.643 de 23 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Art. 1º.** A Lei Ordinária Municipal n. 2.640 de 23 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º. A classificação dos serviços de saneamento básico será estabelecida por Decreto, observada a natureza e especificidade do serviço.*

*Parágrafo Único. As tarifas e outros preços públicos, referentes aos serviços de água e esgoto, serão fixados de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem estipulados por Resolução emitida por agência reguladora, nos termos do inciso IV do artigo 22 da Lei Federal nº 11.445/2007.*

**Art. 2º.** A Lei Ordinária Municipal n. 2.643 de 23 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

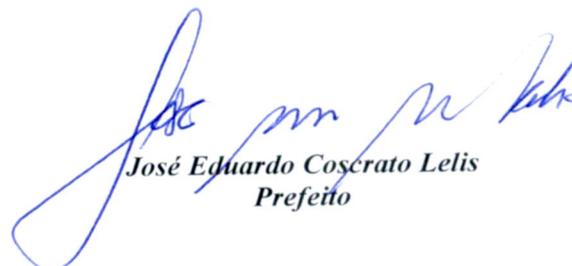
*Art. 8º. As tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e revisões periódicas e extraordinárias, serem aprovadas por Resolução emitida por agência reguladora, nos termos do inciso IV do artigo 22 da Lei Federal nº 11.445/2007;*

*I. (Revogado);*

*II. (Revogado);*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 05 de dezembro de 2019

  
José Eduardo Coscrato Lelis  
Prefeito



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Guaíra-SP, 05 de dezembro de 2019

**Ofício nº: 542/2019**  
**Projeto de Lei nº. 51/2019**

Justificativa,

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que remaneja dotação no orçamento vigente.

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para remanejamento de dotação orçamentária necessária para o fechamento das despesas orçamentárias para o exercício de 2019.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA-SP [Protocolo]  
Nº Protocolo: 001249/2019 E Data: 06/12/2019 Hora: 15:03  
Tipo de processo: PROJETO DE LEI N 51/2019



*José Eduardo Coscrato Lelis*  
**José Eduardo Coscrato Lelis**  
**Prefeito Municipal**

*A Sua Excelência o Senhor*  
*Vereador José Reginaldo Moretti*  
*Pres. da Câmara Municipal*  
*Guaíra/SP*



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



### PROJETO DE LEI Nº 51, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Remaneja recursos do orçamento vigente de 2019, e da outras providências."

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

**Art. 1º.** Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.

**Art. 2º.** A alteração introduzida pelo presente Lei não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 05 de dezembro de 2019.

**José Eduardo Coscrato Lelis**  
**Prefeito**



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



## ACRÉSCIMOS

01	PODER EXECUTIVO		
01 02 01	PROCURADORIA MUNICIPAL		
9	03.092.0025.2007.0000 Defesa dos Interesses do Municipio		300,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
10	03.092.0025.2007.0000 Defesa dos Interesses do Municipio		500,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-O		
01	PODER EXECUTIVO		
01 02 02	GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
18	05.122.0022.2010.0000 Segurança Pública e Apoio a Defesa Nacio		3.500,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
27	06.122.0022.2089.0000 Segurança Pública e Apoio a Defesa Nacio		4.800,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-O		
33	06.181.0022.2009.0000 Segurança Pública e Apoio a Defesa Nacio		8.100,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PES		
34	06.181.0022.2009.0000 Segurança Pública e Apoio a Defesa Nacio		200,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-O		
01	PODER EXECUTIVO		
01 02 03	PESSOAL E ATOS ADMINISTRATIVOS		
45	04.122.0002.2005.0000 Planejamento, Organização e Coordenação		400,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
01	PODER EXECUTIVO		
01 02 04	ADMINISTRAÇÃO DE GABINETE E IMPRENSA		
54	04.122.0002.2002.0000 Planejamento, Organização e Coordenação		600,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
55	04.122.0002.2002.0000 Planejamento, Organização e Coordenação		1.700,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PES		
56	04.122.0002.2002.0000 Planejamento, Organização e Coordenação		600,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-O		
01	PODER EXECUTIVO		
01 03 01	DEPARTAMENTO DE COMPRAS		
75	04.122.0003.2005.0000 Administração Geral		400,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
01	PODER EXECUTIVO		
01 04 01	ADMINISTRACAO FINANCEIRA		
84	04.123.0004.2011.0000 Administração Financeira		55.700,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
85	04.123.0004.2011.0000 Administração Financeira		400,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PES		



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



86	04.123.0004.2011.0000	Administração Financeira	8.900,00
3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-O	
96	04.123.0004.2085.0000	Administração Financeira	31.700,00
3.3.90.08.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	
101	04.123.0004.2085.0000	Administração Financeira	986.300,00
3.3.91.97.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉF	
01		PODER EXECUTIVO	
01 05 01		PLAN. GESTÃO DE CONVÊNIO E CONTROLE DE FROTA	
115	04.122.0003.2005.0000	Administração Geral	3.900,00
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
116	04.122.0003.2005.0000	Administração Geral	400,00
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
117	04.122.0003.2005.0000	Administração Geral	15.800,00
3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PES	
118	04.122.0003.2005.0000	Administração Geral	4.300,00
3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-O	
01		PODER EXECUTIVO	
01 05 02		DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	
134	04.452.0005.2013.0000	Obras e Serviços Públicos	300,00
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
135	04.452.0005.2013.0000	Obras e Serviços Públicos	11.700,00
3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PES	
01		PODER EXECUTIVO	
01 05 04		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
169	04.452.0005.2016.0000	Obras e Serviços Públicos	100,00
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
01		PODER EXECUTIVO	
01 05 05		SEÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	
175	15.452.0005.2017.0000	Obras e Serviços Públicos	3.900,00
3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-O	
01		PODER EXECUTIVO	
01 05 06		SEÇÃO DE PARQUES E JARDINS	
186	04.452.0005.2019.0000	Obras e Serviços Públicos	800,00
3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-O	
01		PODER EXECUTIVO	
01 06 01		DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
200	12.361.0006.2023.0000	Educação Básica	40.800,00
3.1.90.05.00		OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁ	
202	12.361.0006.2023.0000	Educação Básica	3.600,00
3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PES	



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



203	12.361.0006.2023.0000	Educação Básica	9.400,00
3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-O	
01	PODER EXECUTIVO		
01 06 02	DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
228	12.365.0006.2029.0000	Educação Básica	84.700,00
3.1.90.05.00		OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁ	
229	12.365.0006.2029.0000	Educação Básica	2.600,00
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
230	12.365.0006.2029.0000	Educação Básica	3.500,00
3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PES	
231	12.365.0006.2029.0000	Educação Básica	3.400,00
3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-O	
01	PODER EXECUTIVO		
01 06 03	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO		
270	12.122.0026.2039.0000	Apoio Técnico à Gestão do Ensino	900,00
3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-O	
01	PODER EXECUTIVO		
01 06 04	TRANSPORTE ESCOLAR		
283	12.361.0006.2024.0000	Educação Básica	12.200,00
3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PES	
284	12.361.0006.2024.0000	Educação Básica	1.300,00
3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-O	
01	PODER EXECUTIVO		
01 06 05	CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO E MERENDA ESCOLAR		
295	12.361.0008.2043.0000	Merenda Escolar	8.800,00
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
296	12.361.0008.2043.0000	Merenda Escolar	6.700,00
3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PES	
297	12.361.0008.2043.0000	Merenda Escolar	5.000,00
3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-O	
01	PODER EXECUTIVO		
01 06 06	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
318	13.392.0018.2058.0000	Promoção da Cultura	2.900,00
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
319	13.392.0018.2058.0000	Promoção da Cultura	100,00
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
320	13.392.0018.2058.0000	Promoção da Cultura	100,00
3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PES	
321	13.392.0018.2058.0000	Promoção da Cultura	500,00
3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-O	



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



01	PODER EXECUTIVO		
01 06 07	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER		
341	27.812.0009.2055.0000 Esporte e Lazer		5.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PES		
342	27.812.0009.2055.0000 Esporte e Lazer		1.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-O		
01	PODER EXECUTIVO		
01 07 02	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
383	10.304.0013.2065.0000 Vigilância em Saúde		3.700,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
01	PODER EXECUTIVO		
01 07 02	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
396	10.305.0013.2065.0000 Vigilância em Saúde		2.000,00
3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁ		
401	10.305.0013.2065.0000 Vigilância em Saúde		4.300,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-O		
412	18.542.0030.2099.0000 Gestão Ambiental		26.800,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
414	18.542.0030.2099.0000 Gestão Ambiental		2.300,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-O		
01	PODER EXECUTIVO		
01 07 03	DEPARTAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA		
422	10.301.0012.2067.0000 Assistência em Saúde		35.900,00
3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁ		
423	10.301.0012.2067.0000 Assistência em Saúde		82.500,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
428	10.301.0012.2067.0000 Assistência em Saúde		7.400,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PES		
429	10.301.0012.2067.0000 Assistência em Saúde		9.600,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-O		
449	10.301.0014.2068.0000 Saúde Bucal		3.400,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-O		
01	PODER EXECUTIVO		
01 07 04	DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA		
458	10.302.0012.2069.0000 Assistência em Saúde		122.600,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
460	10.302.0012.2069.0000 Assistência em Saúde		100,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
461	10.302.0012.2069.0000 Assistência em Saúde		34.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PES		
473	10.302.0012.2069.0000 Assistência em Saúde		20.000,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



480	10.302.0014.2086.0000	Saude Bucal	11.900,00
3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PES	
01	PODER EXECUTIVO		
01 08 01	ADM DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
489	08.122.0015.2071.0000	Sistema Unico de Assistencia Social –SUA	1.700,00
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
490	08.122.0015.2071.0000	Sistema Unico de Assistencia Social –SUA	3.400,00
3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PES	
491	08.122.0015.2071.0000	Sistema Unico de Assistencia Social –SUA	8.200,00
3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-O	
01	PODER EXECUTIVO		
01 10 01	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
540	14.243.0002.2076.0000	Planejamento, Organização e Coordenação	1.000,00
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
541	14.243.0002.2076.0000	Planejamento, Organização e Coordenação	2.600,00
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
542	14.243.0002.2076.0000	Planejamento, Organização e Coordenação	100,00
3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-O	
01	PODER EXECUTIVO		
01 12 01	DEPTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO		
557	23.691.0017.2078.0000	Desenvolvimento Economico	100,00
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
559	23.691.0017.2078.0000	Desenvolvimento Economico	400,00
3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-O	
01	PODER EXECUTIVO		
01 13 01	DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
583	20.601.0016.2079.0000	Agricultura e Abastecimento	2.800,00
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
584	20.601.0016.2079.0000	Agricultura e Abastecimento	200,00
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
585	20.601.0016.2079.0000	Agricultura e Abastecimento	3.100,00
3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PES	
01	PODER EXECUTIVO		
01 13 02	DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE		
623	18.542.0030.2084.0000	Gestão Ambiental	200,00
3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-O	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			1.728.100,00



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



## REDUÇÕES

01	PODER EXECUTIVO		
01 01 01	CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL		
2	04.124.0031.2060.0000 Controle Interno		-78.800,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
3	04.124.0031.2060.0000 Controle Interno		-10.300,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-O		
01	PODER EXECUTIVO		
01 02 01	PROCURADORIA MUNICIPAL		
8	03.092.0025.2007.0000 Defesa dos Interesses do Município		-2.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
01	PODER EXECUTIVO		
01 02 02	GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
20	05.122.0022.2010.0000 Segurança Pública e Apoio a Defesa Nacio		-300,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-O		
25	06.122.0022.2089.0000 Segurança Pública e Apoio a Defesa Nacio		-14.800,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
26	06.122.0022.2089.0000 Segurança Pública e Apoio a Defesa Nacio		-8.300,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PES		
32	06.181.0022.2009.0000 Segurança Pública e Apoio a Defesa Nacio		-67.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
01	PODER EXECUTIVO		
01 02 03	PESSOAL E ATOS ADMINISTRATIVOS		
44	04.122.0002.2005.0000 Planejamento, Organização e Coordenação		-41.700,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
46	04.122.0002.2005.0000 Planejamento, Organização e Coordenação		-6.700,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PES		
47	04.122.0002.2005.0000 Planejamento, Organização e Coordenação		-2.500,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-O		
01	PODER EXECUTIVO		
01 02 04	ADMINISTRAÇÃO DE GABINETE E IMPRENSA		
53	04.122.0002.2002.0000 Planejamento, Organização e Coordenação		-1.500,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
01	PODER EXECUTIVO		
01 02 05	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA OFICIAL		
67	04.131.0021.2003.0000 Comunicação e Publicidade		-8.700,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
68	04.131.0021.2003.0000 Comunicação e Publicidade		-1.300,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-O		



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



01	PODER EXECUTIVO		
01 03 01	DEPARTAMENTO DE COMPRAS		
77	04.122.0003.2005.0000 Administração Geral		-3.400,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-O		
01	PODER EXECUTIVO		
01 04 01	ADMINISTRACAO FINANCEIRA		
82	04.122.0004.0223.0000 Administração Financeira		-600,00
3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR		
94	04.123.0004.2085.0000 Administração Financeira		-17.900,00
3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁR		
95	04.123.0004.2085.0000 Administração Financeira		-145.900,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRA		
01	PODER EXECUTIVO		
01 05 02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS		
133	04.452.0005.2013.0000 Obras e Serviços Públicos		-67.300,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
136	04.452.0005.2013.0000 Obras e Serviços Públicos		-3.500,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-O		
01	PODER EXECUTIVO		
01 05 03	SEÇÃO DE TRÂNSITO		
153	04.122.0005.2020.0000 Obras e Serviços Públicos		-7.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
154	04.122.0005.2020.0000 Obras e Serviços Públicos		-1.100,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-O		
157	04.122.0005.2020.0000 Obras e Serviços Públicos		-6.000,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
01	PODER EXECUTIVO		
01 05 04	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS		
168	04.452.0005.2016.0000 Obras e Serviços Públicos		-2.100,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
01	PODER EXECUTIVO		
01 05 05	SEÇÃO DE LIMPEZA PUBLICA		
173	15.452.0005.2017.0000 Obras e Serviços Públicos		-31.100,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
174	15.452.0005.2017.0000 Obras e Serviços Públicos		-17.500,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PES		
181	15.452.0005.2017.0000 Obras e Serviços Públicos		-30.000,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



01	PODER EXECUTIVO		
01 05 06	SEÇÃO DE PARQUES E JARDINS		
184	04.452.0005.2019.0000 Obras e Serviços Públicos		-100.700,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
185	04.452.0005.2019.0000 Obras e Serviços Públicos		-14.200,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PES		
192	04.452.0005.2019.0000 Obras e Serviços Públicos		-165.000,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
01	PODER EXECUTIVO		
01 06 01	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
201	12.361.0006.2023.0000 Educação Básica		-142.200,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
211	12.361.0006.2023.0000 Educação Básica		-10.000,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
01	PODER EXECUTIVO		
01 06 02	DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
227	12.365.0006.2029.0000 Educação Básica		-15.900,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETER		
01	PODER EXECUTIVO		
01 06 03	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO		
268	12.122.0026.2039.0000 Apoio Técnico à Gestão do Ensino		-4.400,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
269	12.122.0026.2039.0000 Apoio Técnico à Gestão do Ensino		-100,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
01	PODER EXECUTIVO		
01 06 04	TRANSPORTE ESCOLAR		
282	12.361.0006.2024.0000 Educação Básica		-1.400,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
292	12.361.0006.2024.0000 Educação Básica		-10.000,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
01	PODER EXECUTIVO		
01 06 05	CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO E MERENDA ESCOLAR		
303	12.361.0008.2043.0000 Merenda Escolar		-25.000,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
01	PODER EXECUTIVO		
01 06 06	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
328	13.392.0018.2058.0000 Promoção da Cultura		-29.000,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



01	PODER EXECUTIVO		
01 06 07	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER		
340	27.812.0009.2055.0000 Esporte e Lazer		-10.600,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
349	27.812.0009.2055.0000 Esporte e Lazer		-20.000,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
358	27.813.0009.2057.0000 Esporte e Lazer		-3.900,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
359	27.813.0009.2057.0000 Esporte e Lazer		-800,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PES		
360	27.813.0009.2057.0000 Esporte e Lazer		-100,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-O		
01	PODER EXECUTIVO		
01 07 01	DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		
369	10.122.0011.2064.0000 Gestão do SUS		-51.600,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
370	10.122.0011.2064.0000 Gestão do SUS		-1.500,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
372	10.122.0011.2064.0000 Gestão do SUS		-2.700,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-O		
379	10.122.0011.2064.0000 Gestão do SUS		-40.000,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
01	PODER EXECUTIVO		
01 07 02	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
384	10.304.0013.2065.0000 Vigilância em Saúde		-1.600,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PES		
392	10.304.0013.2065.0000 Vigilância em Saúde		-3.000,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
397	10.305.0013.2065.0000 Vigilância em Saúde		-3.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
400	10.305.0013.2065.0000 Vigilância em Saúde		-73.200,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PES		
408	10.305.0013.2065.0000 Vigilância em Saúde		-4.000,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
413	18.542.0030.2099.0000 Gestão Ambiental		-100,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
721	18.542.0030.2099.0000 Gestão Ambiental		-2.800,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PES		
01	PODER EXECUTIVO		
01 07 03	DEPARTAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA		
441	10.301.0012.2067.0000 Assistência em Saúde		-20.000,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



446	10.301.0014.2068.0000	Saude Bucal	-26.000,00
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
01		PODER EXECUTIVO	
01 07 04		DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA ESPECIALIZADA	
457	10.302.0012.2069.0000	Assistencia em Saude	-7.500,00
3.1.90.05.00		OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁR	
462	10.302.0012.2069.0000	Assistencia em Saude	-4.800,00
3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-O	
479	10.302.0014.2086.0000	Saude Bucal	-29.400,00
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
481	10.302.0014.2086.0000	Saude Bucal	-29.700,00
3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-O	
01		PODER EXECUTIVO	
01 08 01		ADM DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
486	08.122.0015.2071.0000	Sistema Unico de Assistencia Social -SUA	-72.300,00
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
01		PODER EXECUTIVO	
01 12 01		DEPTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	
556	23.691.0017.2078.0000	Desenvolvimento Economico	-16.600,00
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
558	23.691.0017.2078.0000	Desenvolvimento Economico	-200,00
3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PES	
01		PODER EXECUTIVO	
01 12 02		PROCON MUNICIPAL	
573	03.122.0025.2008.0000	Defesa dos Interesses do Municipio	-15.400,00
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
575	03.122.0025.2008.0000	Defesa dos Interesses do Municipio	-3.000,00
3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-O	
01		PODER EXECUTIVO	
01 13 01		DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
600	26.782.0016.2022.0000	Agricultura e Abastecimento	-53.500,00
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
601	26.782.0016.2022.0000	Agricultura e Abastecimento	-7.200,00
3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PES	
602	26.782.0016.2022.0000	Agricultura e Abastecimento	-600,00
3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-O	
01		PODER EXECUTIVO	
01 13 02		DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE	
615	18.542.0030.2081.0000	Gestão Ambiental	-74.300,00
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



616	18.542.0030.2081.0000	Gestão Ambiental	-1.300,00
3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PES	
617	18.542.0030.2081.0000	Gestão Ambiental	-27.600,00
3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-O	
621	18.542.0030.2084.0000	Gestão Ambiental	-8.000,00
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
622	18.542.0030.2084.0000	Gestão Ambiental	-500,00
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
722	18.542.0030.2084.0000	Gestão Ambiental	-1.600,00
3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PES	
01		PODER EXECUTIVO	
01 14 01		FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
632	04.122.0002.2004.0000	Planejamento, Organização e Coordenação	-13.600,00
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
633	04.122.0002.2004.0000	Planejamento, Organização e Coordenação	-400,00
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
634	04.122.0002.2004.0000	Planejamento, Organização e Coordenação	-500,00
3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PES	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-1.728.100,00